

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS**

N.º 66/2009/CCDR-N

Proc.º 137/2009

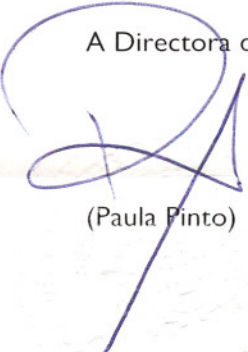
Nos termos do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa **PENTANATURA - Gestão Ambiental, Lda.**, com sede na Zona Industrial da Maia I, Sector X, n.º 145, 4475-132 Maia, detentora do NIF 508 886 104, para as seguintes operações de resíduos:

- Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos (alínea e) do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro)

O presente alvará de licença é válido até 29 de Junho de 2014 ficando a realização das operações de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

CCDR-N, 29 de Junho de 2009

A Directora de Serviços de Ambiente


(Paula Pinto)

Especificações anexas ao alvará n.º 66/2009/CCDR-N

1- Esta licença é válida para o armazenamento temporário de resíduos não perigosos provenientes das operações de limpeza de caixas de desgorduradores e caixas de separação, destinados à operação de valorização de resíduos R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada), conforme consta no anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

2- Os resíduos em causa são transportados por camiões hidroaspiradores, que à chegada são pesados na balança e as guias de acompanhamento controladas previamente à descarga. A operação de descarga dá-se após confirmação do operador, para dentro de um equipamento de filtragem/separação de areias.

Os resíduos líquidos são descarregados pela bomba do camião, por tubo fechado, directamente para o filtro/separador de areias. As matérias estranhas como pequenos plásticos, tampas metálicas, etc., são retidos numa malha de 5 mm e elevados por sem-fim para dentro de um contentor plástico estanque de 800 lts. As areias, pedras e pequenos vidros são retidos num tanque tipo pirâmide invertida e elevados por um sem-fim para dentro de um contentor plástico estanque de 800 lts.

Quando cheios esses contentores são despejados para dentro de 2 contentores metálicos, estanques e fechados. Estes resíduos devidamente separados serão enviados para operador autorizado.

Os resíduos líquidos filtrados e sem areias drenam graviticamente para a cisterna de flotação (tanque horizontal fixo no piso do pavilhão). A flotação (separação de gorduras e sobrenadantes) dá-se graviticamente no interior da cisterna.

Após 30 minutos de estabilização na cisterna, os resíduos líquidos são aspirados por bomba para dentro de 2 tanques verticais. O nível de aspiração das bombas é variável, permitindo aspirar da parte inferior resíduos menos gordurosos e da parte superior mais gordurosos. Os 2 tanques verticais de 100m³, armazenam separadamente os resíduos líquidos até à expedição.

Os resíduos líquidos armazenados separadamente são bombados dos tanques de armazenamento para cisternas de transporte rodoviário. Após os controlos de pesos e emissão de guias, são expedidos para operador autorizado.

3- Esta licença somente é válida para os seguintes resíduos, classificados com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos)

- 19 08 09 - Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
- 19 08 99 - Resíduos líquidos de lavagem de caixas de desgorduradores e de caixas de separação nos termos da referida Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, sendo a quantidade máxima de resíduos objecto das operações de gestão de resíduos supramencionado de 100 toneladas/dia.

4- Estas operações de gestão de resíduos são efectuadas parte em edifício coberto e outra em logradouro, sendo todos os resíduos removidos e encaminhados para valorização.



- 5- O titular desta licença compromete-se a realizar a operação de gestão de resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, e a respeitar os princípios estabelecidos no Título I do Decreto Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, que lhe sejam aplicáveis.
- 6- O titular desta licença compromete-se a implementar as normas técnicas aplicáveis à gestão dos resíduos objecto desta licença, nomeadamente, as previstas nos art.º 20º e 21º do Decreto Lei n.º 178/2006 de 5 e Setembro.
- 7- Nos termos da Portaria n.º 249/B/2008, de 31 de Março, o titular desta Licença terá que se registar no SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, e, por conseguinte, dar cumprimento à Portaria n.º 1408/2006 de 18/12, relativa ao SIRER.
- 8- O titular desta licença é ainda responsável pelo cumprimento de toda a legislação aplicável à presente actividade de gestão de resíduos, nomeadamente, em matéria de ambiente e de higiene, saúde e segurança no trabalho, sem prejuízo do cumprimento de todas as condições que venham a ser impostas, em qualquer momento, pela CCDRN ou por outras entidades no âmbito das suas competências.
- 9- O abastecimento de água às instalações é feito a partir da rede pública de abastecimento conforme comprovativo apresentado, emitido pela respectiva Câmara Municipal
- 10- A descarga das águas residuais resultantes do processo são encaminhadas para o colector municipal, conforme comprovativo apresentado, emitido pela respectiva Câmara Municipal.
- 11- Todos os resíduos perigosos, ou os que possuam componentes perigosos, terão que ser armazenados em recipientes estanques, cuja material constituinte não reaja com os líquidos que possam ser derramados pelos resíduos.
- 12- Na situação de encaminhamento dos resíduos para instalações, devidamente legalizadas, no estrangeiro, deverá ser dado cumprimento ao Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho de 1 de Fevereiro, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, e legislação complementar.
- 13- O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.
- 14- O objecto da licença fica sujeito à fiscalização e inspecção das autoridades competentes, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspecção e fiscalização.
- 15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.



16- Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos Tribunais Portugueses.

17- A presente operação seja compatível com o Plano Director Municipal da Maia.

18- Não pode haver colisão da intervenção (edificações ou quaisquer mobilizações do solo) com terrenos pertencentes à Reserva Ecológica Nacional, salvo se tiver sido obtida autorização prévia da CCDR-N para a sua utilização.

19- O responsável técnico pela operação de gestão de resíduos de armazenamento e tratamento mecânico dos resíduos em causa é António Joaquim Mota Correia Pires, licenciado em Engenharia.

20- Esta licença é válida para instalação, localizada na Zona Industrial da Maia I, sector X, n.º 145, lote 324, 4475-132 Maia, freguesia da Barca, concelho da Maia.

A Directora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)